



PROJETO DE LEI MUNICIPAL DO LEGISLATIVO Nº 015/2024,
DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório dos vereadores para a legislatura referente ao período de 2025 a 2028, no município de Cacique Doble.

JOÃO PAULO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Faz saber, que encaminhamos para a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei, para apreciação e votação.

Art. 1º. O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Cacique Doble, no quadriênio 2025 a 2028, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. O pagamento do subsídio remuneratório dos vereadores, para a legislatura referente ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Cacique Doble, é fixado em R\$ 3.200,00;

§ 1º. O vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal, durante o seu mandato na Mesa, receberá subsídio com valor de R\$ 4.100,00;

§ 2º. Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os vereadores receberão décimo terceiro subsídio em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º. O suplente de vereador que assumir o mandato por período superior a trinta dias, consecutivos, ou não, terá direito de receber décimo terceiro subsídio com valor proporcional.

§ 4º. É facultado ao vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de vereador, previsto no **caput** deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - optar pela sua remuneração de origem.



§ 5º. O vice-presidente, o primeiro secretário ou o segundo-secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, ao substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 1º deste artigo.

Art. 3º. A ausência injustificada de vereador, será avaliada e descontada conforme previsão no Regimento Interno.

Art. 4º. O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, décimo terceiro subsídio, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 5º. A convocação de sessão plenária extraordinária ou solene não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos vereadores.

Art. 6º. Os vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal.

§ 1º. No caso de o vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2º. Na hipótese do inciso I do § 4º do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I – para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II – para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art. 7º. Quando em licença-saúde, se o valor do benefício previdenciário for inferior ao valor do subsídio mensal do Vereador, a Câmara Municipal complementarará o valor até a integralidade, observado o valor indicado no caput do art. 2º desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.



Art. 9º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Sala de Sessões Armando Biavatti, Cacique Doble – RS,
12 de junho de 2024.

Ver. João Paulo Pereira,
Presidente do Legislativo Municipal.

Marcio Caprini
Primeiro Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei *dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório dos vereadores para a legislatura referente ao período de 2025 a 2028, no município de Cacique Doble - RS.*

Como se sabe e de acordo com o artigo 29, incisos V e VI, da Constituição Federal, a fixação dos referidos subsídios depende de lei de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores. Tal previsão também está contida no artigo 34, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

Logo, correta a iniciativa do presente Projeto de Lei.

No que diz respeito aos valores dos subsídios, atualmente a remuneração dos Vereadores é de R\$ 2.715,67 e a do Presidente do Poder Legislativo é de R\$ 3.563,95.

A partir do presente, as novas remunerações foram fixadas, respectivamente, em R\$ 3.200,00 e R\$ 4.100,00, de modo que valerão para o quadriênio de 2025/2028 e não sofrerão reajustes durante o referido período.

Destaca-se que não houve previsão de incidência da revisão geral anual, de modo que os valores são fixos e estipulados para a integralidade da legislatura de 2025/2028, situação esta que está de acordo e orientada a partir de precedentes do Supremo Tribunal Federal, cuja matéria é objeto de repercussão geral no referido órgão – Tema 1192 -.

Tal orientação é oriunda, também, do Tribunal de Costas do Estado/RS.

Por fim, acompanha o presente Projeto de Lei o relatório de impacto financeiro, o qual demonstra que inexistem óbices que impeçam a aprovação do mesmo.

Dessa forma, conto com a compreensão e aprovação dos Nobres Edis.

Sala de Sessões Armando Biavatti, Cacique Doble – RS,
12 de junho de 2024.

Ver. João Paulo Pereira,
Presidente do Legislativo Municipal